PROJETO DE LEI N° CM 107/2023

Dispõe sobre a implantação do programa banco de ração e utensílios para animais no âmbito do Município de Divinópolis e dá outras providências.

O povo do Município de Divinópolis por seus representantes legais aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, destinado ao recebimento de doações, seleção e distribuição de alimentos, medicamentos e utensílios que sejam destinados a manutenção do bem estar e higiene de animais abandonados, em abrigo público, abrigo voluntário, ONG's e associações de proteção animal e protetor voluntário.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais será gerido pelo departamento de Controle de zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis.

Art. 2º Para a execução do Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais serão aceitos como doações, alimentos em condições de consumo e utensílios para animais como roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsa de transporte, brinquedos, medicamentos, vacinas, dentre outros.

§1º As doações de que trata a presente lei poderão ser provenientes de qualquer pessoa física, pessoas jurídica ou órgãos público.

§2º Todas as doações destinadas ao programa deverão ser monitoradas e fiscalizadas pela Comissão de Bem Estar e Proteção Animal da Câmara Municipal e pelo Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais ou equivalente do Município.

Art. 3º A distribuição dos gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios coletados deverá ser realizada pelo gestor do "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§1º Será indicado Pelo Poder Executivo no Departamento Controle de Zoonoses e/ou equivalente, o gestor do Programa "Banco de Ração e Utensílios para Animais, sendo comunicado de imediato ao Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e Comissão de Bem Estar e Proteção Animal da Câmara Municipal, ou na falta desta, a Comissão equivalente.

§2º O recebimento, seleção e distribuição poderão ser realizadas por equipes compostas de voluntários ou estudantes da área de veterinária e supervisionadas pelo gestor do programa.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

Art. 4º Serão beneficiários protetores independentes devidamente cadastrados, ligados à causa animal para suporte no atendimento de animais em situação de abandono.

Art. 5º Fica expressamente proibida a comercialização de gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios recebidos e doados pelo Banco.

Art. 6º As entidades municipais voltadas para a Proteção Animal de Divinópolis poderão, sob a supervisão do Departamento de Zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis, fomentar o Programa Banco Ração e Utensílios para Animais, determinando ações para divulgação e aplicação do programa, bem como possibilitando que se firmem parcerias e convênios que possam estender o alcance deste programa.

Art. 7º O Departamento de Zoonoses ou equivalente do Município de Divinópolis que gerir o Programa Banco de Ração e Utensílios para Animais, ficará obrigado de prestar contas na última sexta-feira do mês para Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Conselho Municipal de Defesa e Proteção Animal e Comissão de Bem Estar e Proteção Animal da Câmara Municipal, ou na falta desta, a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Ciência.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Podemos observar sem qualquer sombra de dúvida, que homem no decurso de sua existência na Terra, julga-se superior às demais espécies. A cultura filosófica surgida na Grécia conduziu o homem, aos poucos, ao centro do universo, permitindo o surgimento do antropocentrismo, filosofia que considera o homem governante dos demais seres vivos. Na religião ocidental, tendo o cristianismo se baseado no catolicismo romano, o antropocentrismo tem como raízes as escrituras sagradas que disseminaram a ideia de que o homem foi feito à imagem de Deus, outorgando-se ao homem o domínio sobre os peixes do mar, as aves do céu e todos os animais que rastejam sobre a Terra (Gênesis, I, 27). Os animais, pela simples condição de seres vivos, na grande maioria habitantes deste planeta, milhões de anos antes do homem, detêm certos direitos que lhes são inerentes. E tais direitos naturais dos animais são uma verdade insofismável da mesma forma que o homem, no dizer de Léon Duguit, "em sua natureza de homem, desfruta de certos direitos subjetivos, que constituem os direitos individuais naturais". Respeito aos direitos naturais do

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador

homem, bem como aos dos animais e das demais espécies vivas, é a conduta ética mínima que se impõe à humanidade. Podemos ver claramente que no início da criação, Deus deixou como responsabilidade de Adão cuidar e dar nomes aos animais. Todos nós temos a responsabilidade de tratar os animais com respeito, porque são criação de Deus. Um dos textos mais conhecidos na Bíblia que mostra como os animais são importantes para Deus, é na história de Noé (Gênesis 6). Deus viu que a maldade do homem tinha se multiplicado e não só dele, pois os animais temiam os homens e também foram afetados. Deus fez questão de salvar os animais, junto com a família de Noé. Ainda, uma das referências do cuidado e sustento de Deus com os animais é em Mateus, onde se diz que se **Ele cuida dos animais** do campo, muito mais cuidará de nós que somos a Sua imagem e semelhança (Mateus 6:26). Deus cuida de cada animal.

O Direito pode ser designado especialmente como ciência, observar-se-á os diversos meios da sua aplicação na sociedade e posturas éticas em relação às experiências com animais já faziam parte do sistema normativo brasileiro bem antes da edição da Lei dos Crimes Ambientais. Podemos verificar também, as diversas legislações da União, dos Estados, do Distrito Federal e de vários municípios, em defesa dos animais. Nas palavras de Anamaria Feijó, entendemos que o sofrimento animal é o ponto de partida para o reconhecimento do status moral do animal: "[…] se aceitamos que os animais são seres sensíveis capazes de sentir dor e de apresentar necessidades básicas e interesses peculiares de sua espécie, aceitamos que eles apresentam um status moral que nós somos obrigados, moralmente, a reconhecer […]".

O projeto em evidência, demonstra a preocupação com a adoção de posturas éticas mínimas no tratamento com animais. O tratamento ético com esses seres, é o mínimo que nós, legítimos representantes do povo devemos primar.

Pelas razões apresentadas, peço aos nobres colegas que apreciem e aprovem o presente Projeto de lei.

Divinópolis, 04 de Agosto de 2023

ASSINADO DIGITALMENTE
NILTON FLAVIO DE OLIVEIRA MARRA
CPF 01556027648
DATA 04/08/2023
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Vereador Flávio Marra
Presidente da Comissão de Bem Estar e Proteção Animal
Presidente da Comissão Parlamentar de Justiça, Legislação e Redação
Relator da Comissão de Fiscalização Financeira e orçamentária
Líder do PATRIOTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil
Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site https://divinopolis.mg.leg.br/verificador